

humanitas

NADA DO QUE É HUMANO NOS É ALHEIO

10
MAIO



DIA NACIONAL
DA PESSOA
COM
DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL

edição n. 8 | maio 2025

ficha técnica

Coordenação — Helena Albuquerque, Luís Amaral, Rosa Moreira, Susana Simões e Teresa Guimarães

Apoio Técnico — Maria Helena Colaço

Colaboradores

Celso Manata – Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça

Cândida e Honorato Anjinho – Pais de dois clientes da Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão (ACASO)

Domingos Fernandes – Presidente do Conselho Nacional de Educação

Catarina Valente, Inês Lopes, Isabel Andretta – APPACDM de Lisboa

Filipa Pereira Silva e Filomena Girão – FAF Advogados

Pedro Encarnação – Universidade Católica Portuguesa | Católica-Lisbon School of Business & Economics

Design e Paginação — Raquel Vinhas

Data de Publicação — maio 2025

Todos os artigos publicados são de exclusiva responsabilidade dos autores. É permitida a reprodução dos artigos publicados, para fins não comerciais, desde que indicada a fonte e informada a revista

contactos



humanitas.org.pt



humanitas@humanitas.org.pt



(+351) 21 8453510 (Chamada para a rede fixa nacional)



facebook.com/humanitasfederacao



instagram.com/humanitasfederacao



Praça de Londres, 9 – 4º Esq.
1000-192 Lisboa



editorial

p — 3

“Na Igreja há lugar para TODOS, TODOS, TODOS”



opinião

p — 11

Acesso ao Direito e Deficiência Intelectual – Desafios e Perspetivas no Contexto Jurídico Português

por **Celso Manata**



artigo científico

p — 21

Potencial Impacto da Inteligência Artificial nas Tecnologias de Apoio para Pessoas com Deficiência Intelectual

por **Pedro Encarnação** – UCP Lisbon School of Business & Economics



entrevista

p — 5

Domingos Fernandes
Presidente do Concelho Nacional de Educação

p — 17

Cândida e Honorato Anjinho
Pais de Hélder e Rui, utentes do CACI da ACASO



já aconteceu

p — 16

... até maio de 2025



descomplicar

p — 25

Entre a equidade e a legalidade: o enquadramento da venda a filhos ou netos
por **Filipa P. Silva e Filomena Girão**



editorial

“Na Igreja há lugar para TODOS, TODOS, TODOS”

– Papa Francisco

A forma como as pessoas com deficiência têm sido encaradas ao longo dos tempos pelas diversas Igrejas, nomeadamente a Católica, nem sempre tem feito jus a esta inspiradora frase do Papa Francisco, que nos deixou no mês passado. Tal como na sociedade em geral, também o papel da pessoa com deficiência na Igreja Católica, a sua aceitação e o reconhecer da sua dignidade, oscilaram sempre entre avanços e recuos que a encaravam numa dicotomia entre a diabolização, com rituais de morte, e a santificação como enviados de Deus para nos purificarem.

Podemos afirmar que só a partir dos anos 70 do século XX, acompanhando as primeiras grandes declarações mundiais publicadas pela ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, é que assistimos ao começo de um caminho consistente e contínuo (contudo a diferentes velocidades) da dignificação do papel da pessoa com deficiência na Igreja Católica.

É de relevar o importante documento que a Santa Sé elaborou para o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, em 1981, que diz no seu primeiro

princípio “(...) que a pessoa com deficiência é sujeito plenamente humano, com correspondentes direitos inatos, sagrados e invioláveis (...) tem a sua própria dignidade única e um próprio valor autónomo. Este princípio, que brota da recta consciência universal, deve ser tomado como o fundamento inamovível da legislação e da vida social.”

Por Portugal, a 10 de novembro de 2010, foi criado em Fátima, pela Assembleia Plenária da Conferência Episcopal Portuguesa, o Serviço Pastoral a Pessoas com Deficiência, como parte da Comissão Episcopal da Pastoral Social. Este organismo, que tem desempenhado um papel notório, é prova da preocupação da Igreja Portuguesa, de incluir as pessoas com deficiência no seu seio, de uma forma ativa e participativa.

Atualmente, podemos afirmar que, relativamente às deficiências física e sensorial, os constrangimentos que se impunham com a participação destas pessoas na vida da comunidade católica estão, na sua maioria, ultrapassados. Relativamente à deficiência intelectual o tema exige uma reflexão mais profunda e está longe de ter atingido um patamar desejável. A espiritualidade em geral da pessoa com deficiência intelectual, ainda é um tabu complicado que muitas vezes não se consegue ultrapassar. (A HUMANITAS realizou no ano passado um “Conversar é preciso” sobre este tema.) Não podemos esquecer que

ainda nos chegam testemunhos atuais que nos relatam a não administração de sacramentos a pessoas com deficiência intelectual por estas “não conseguirem entender”.

Foi, contudo, com Francisco que as pessoas com deficiência tiveram um papel mais significativo e dinâmico dentro da comunidade católica. (Ver [Papa: Igreja e sociedade promovam a inclusão de pessoas com deficiência - Vatican News](#)). O Papa argentino sempre defendeu os direitos dos mais frágeis num apelo firme e repetido para a sua inclusão efetiva na igreja. Recordemos a sua mensagem proferida a 3 de dezembro de 2020 (Dia Internacional da Pessoa com Deficiência): “A inclusão deveria ser a ‘rocha’ sobre a qual construir os programas e iniciativas das instituições civis para que ninguém, especialmente quem enfrenta maior dificuldade, fique excluído. A força de uma corrente depende do cuidado dispensado aos elos mais frágeis.”

Como diria o apóstolo Paulo, todos nós trazemos o tesouro da vida em vasos de barro (cf. 2 Cor 4, 7), e a fragilidade de cada um é dignificada pela convicção que todos temos o direito de uma vida plena e feliz. Como disse o Papa Francisco na encíclica Fratelli tutti «Enquanto houver uma pessoa de fora, não poderá haver a festa da fraternidade universal” (FT110).



DOMINGOS FERNANDES

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Como se podem avaliar as medidas que visam a inclusão de pessoas/alunos com deficiência intelectual na escolaridade obrigatória?

Essa é uma questão relevante que pode ser entendida num duplo sentido. Podemos, por um lado, pensar na avaliação das medidas de política que têm sido adotadas e que, invariavelmente, se materializam através de programas e outras iniciativas concretas e, por outro lado, pensar na avaliação dos resultados da concretização de tais medidas.

Vivemos num tempo que, felizmente, obriga as sociedades a lidar com as diferenças e, conseqüentemente, com a integração e inclusão na Escola de todas as crianças e jovens, independentemente das suas características pessoais, culturais e religiosas ou das suas condições de saúde.

Trata-se de uma questão civilizacional e de um imperativo ético incontornável que todos temos de enfrentar. Por isso mesmo, no nosso país, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que constitui uma importante

medida de política cujos fundamentos são consistentes com os princípios e as orientações da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 e que, em 2009, veio a merecer a aprovação da Assembleia da República e do Presidente da República.

Em 2015, a referida Convenção foi reafirmada na Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa. Estas e outras tomadas de posição por uma diversidade de instâncias nacionais e internacionais, como é o caso da UNESCO, têm sido fundamentais para que o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no que se refere ao direito do acesso à educação para todas as crianças e jovens pudesse ser inequivocamente estabelecido e garantido através das leis.

Deste modo, o Decreto-Lei 54/2018 constitui um referente incontornável,

essencial e necessário para que o país possa concretizar a educação inclusiva, criando as necessárias condições e os apoios que permitam cumprir os seus desígnios. Em particular, no que se refere às crianças e jovens com problemas de deficiência intelectual que frequentam a escolaridade obrigatória.

A materialização ou concretização das medidas constantes naquela legislação tem de garantir que todas as crianças e jovens, independentemente da sua condição, possam aprender tanto quanto seja possível, através da sua participação nos processos de aprendizagem e da sua plena integração nas comunidades escolares. Obviamente, torna-se necessário assumir plenamente que a diversidade tem conseqüências relevantes em termos de organização e funcionamento dos espaços e, acima de tudo, nas perspetivas e ações pedagógicas que



é importante considerar e desenvolver.

Eu diria, para responder à questão, que, em geral, no que se refere à avaliação das políticas adotadas, o país tem produzido normativos legais globalmente positivos e consistentes com os princípios e fundamentos que vêm sendo elaborados por instâncias credíveis nacionais e internacionais.

Já no que se refere à concretização de tais políticas, parece-me que é imperativo cumprir o que está previsto na lei, nomeadamente no que se refere ao seu acompanhamento, monitorização e avaliação. Por exemplo, é muito importante saber como são concebidas e postas em prática as medidas previstas (e.g., seletivas, adicionais). Precisamos de conhecer com rigor o que foi feito, como foi feito e que resultados decorreram das ações empreendidas.

De igual modo, é importante acompanhar/ avaliar como são mobilizados e utilizados os recursos disponíveis e, em geral, as medidas destinadas a apoiar as aprendizagens e a inclusão de todos os alunos, nomeadamente os que são portadores de algum tipo de deficiência

intelectual. Sem um acompanhamento ativo, será sempre muito complicado progredir positivamente na consecução dos desígnios da educação inclusiva.

Em suma, não é suficiente sabermos quantos alunos foram objeto de determinada medida. Temos de

baseado em dados credíveis, como está a decorrer a concretização das medidas previstas na legislação no que se refere à educação inclusiva. E isso é fundamental para progredirmos num domínio em que todos devemos ter em devida conta elevados princípios éticos e humanos.



saber como decorreu esse processo e se a criança beneficiou, ou não, da utilização de uma dada medida. A ideia que tenho é que necessitamos de fazer muito mais neste domínio do que aquilo que estamos a fazer. Não sei se alguém estará em condições de nos dizer com rigor,

Existem orientações nacionais e internacionais para a avaliação, a monitorização e o acompanhamento dos processos postos em prática pelas escolas e pelos seus docentes no domínio da educação inclusiva. Por exemplo, a Direção-Geral de Educação, produziu recentemente (2023)



entrevista

um documento-guia — Sistema de Monitorização da Implementação do Regime Jurídico da Educação Inclusiva: Um Guia Para as Escolas — que pode constituir um apoio relevante para avaliar o que acontece. Mas será sempre importante apoiar as

escolas nesse processo para conhecermos a realidade. Sem isso, dificilmente poderemos delinear políticas, estratégias e medidas para resolvermos as questões relativas à inclusão de todos e de cada um dos alunos.

Naturalmente, será igualmente necessário, e isso faz parte dos processos de avaliação e de acompanhamento, garantir que os recursos disponíveis são suficientes para que a educação inclusiva se possa cumprir.

Quais as principais competências a privilegiar em aprendizagens de qualidade na escolaridade obrigatória para alunos que se confrontam com necessidades educativas específicas?

Eu direi que, em princípio, todas devem ser privilegiadas! Naturalmente, todos temos consciência de que há uma grande diversidade de situações e isso tem de ser tido em conta. Mas parece-me que as respostas educativas especializadas e o trabalho das diferentes equipas de docentes e, em particular, dos docentes de educação especial, podem, efetivamente, delinear as estratégias mais adequadas para que cada aluno,

independentemente da sua condição, possa ir tão longe no desenvolvimento das suas aprendizagens e competências, quanto possível. E isto implica a integração das crianças no grupo, bem como a consequente socialização e tudo deve ser feito nesse sentido se, naturalmente, as condições o permitirem.

O que me parece fundamental é que todas as pessoas envolvidas no desenvolvimento do seu trabalho junto das crianças e jovens com

necessidades educativas específicas, sejam capazes de trabalhar colaborativamente e de poder afirmar de forma inequívoca de que tudo foi feito para que todos, mesmo os que têm de enfrentar mais obstáculos, tivessem oportunidades reais para serem tão autónomos quanto possível em contextos favoráveis à sua integração e socialização e ao desenvolvimento de aprendizagens e competências.

Considera que o atual Regime Jurídico da Educação Inclusiva trouxe avanços concretos para a educação inclusiva?

O Regime Jurídico da Educação Inclusiva (RJEI) foi um passo indispensável para que, num certo sentido, se criassem condições

para pensar de outra forma acerca das questões suscitadas pela diversidade e pela inclusão. Na verdade, constituiu uma base,

um importante ponto de partida, para uma mudança cultural, social e política, indispensável para que se pudessem enfrentar de uma forma



mais humana, mais solidária e mais ética, a educação e a formação de todas as crianças e jovens, particularmente as que têm problemas relacionados com o seu desenvolvimento intelectual. E volto a referir que os seus princípios, valores e fundamentos decorrem dos que foram adotados numa variedade de posições, documentos e estudos produzidos por reconhecidos organismos internacionais como é o caso da UNESCO. A chamada Declaração de Salamanca é uma referência incontornável nesta matéria. Tudo isto constitui algo de positivo e é indispensável para a construção de um sistema de educação que seja efetivamente inclusivo.

O desafio a enfrentar nos próximos anos, quiçá um dos desafios mais relevantes para

a sociedade e para o sistema de educação e formação, é o de cumprir cabalmente o que está legislado. Para isso, é necessário investir significativamente nos recursos e, muito particularmente, no que se refere à formação de docentes e à capacitação das equipas para que a diversidade possa ser integrada nas suas rotinas de trabalho. Julgo que todos estamos conscientes de que os progressos no domínio da plena inclusão de todos os alunos e, em particular, dos que são mais vulneráveis, são bem mais lentos do que é necessário. Por isso mesmo, temos de investir mais na organização das escolas e das equipas de apoio e no acompanhamento, na monitorização e na avaliação de todas as dimensões inerentes ao trabalho das equipas e dos docentes envolvidos

e no diálogo entre as instituições escolares e os pais e encarregados de educação. Igualmente, importa estabelecer formas de colaboração com todas as instituições comunitárias que, de algum modo, possam contribuir para a integração e inclusão das crianças e dos jovens na escola e na sociedade (e.g., serviços da segurança social, serviços de emprego e formação profissional). Em suma, julgo que o RJEI é uma condição necessária, mas não suficiente, para que a educação inclusiva se possa cumprir plenamente. É fundamental trabalhar muito para garantir que o que está previsto seja, de facto, posto em prática em todas as suas dimensões. Só assim poderemos avançar de forma significativa.

Há jovens com deficiência intelectual que reportam terem sido alvo de bullying na escola pública. Que sugestões deixa para que as comunidades educativas se sensibilizem para erradicar este problema?

O fenómeno do bullying é, a todos os títulos, inadmissível e tem de ser firmemente enfrentado tendo em conta as suas múltiplas dimensões e as condições concretas em que ocorre. As famílias e as escolas podem

trabalhar em conjunto para que os seus filhos e educandos desenvolvam atitudes e valores que os tornem conscientes acerca da importância e do significado de se respeitarem as diferenças e, conseqüentemente,

de se desenvolverem os sentidos da solidariedade, da tolerância e do respeito pelos seus companheiros e por todos os seres humanos.

Combater o bullying exige



entrevista

a nossa permanente atenção e tem de fazer parte das políticas educativas de cada escola. Neste sentido, a melhor forma de o enfrentar é trabalhar em várias frentes, com todos os intervenientes relevantes, para que o fenómeno seja claramente caracterizado e, a partir daí, se definam planos, estratégias e processos para que a

comunidade educativa esteja em condições de agir adequadamente em cada situação concreta.

O bullying é uma questão que diz respeito a todas e a todos os que, de algum modo, integram cada comunidade educativa. Combatê-lo exige conhecimento acerca do fenómeno, práticas educativas sistemáticas e consequentes e o desenvolvimento

do sentido ético. Há programas e projetos que podem ajudar a lidar com este inqualificável fenómeno, como é o caso da Escola sem bullying/ Escola sem violência e também o Programa Escola Segura que promove uma diversidade de ações que visam o combate ao bullying e ao cyberbullying.

Pode enunciar alguns dos desafios que se colocam ao setor da educação em Portugal?

Como se pode imaginar, são muitos e diversificados os desafios a enfrentar, sendo difícil fazer a sua enumeração neste contexto. Mas não deixarei de referir, ainda que de forma telegráfica, três dos que considero mais relevantes.

A propósito desta entrevista, direi que um dos principais desafios a enfrentar tem precisamente a ver com a educação e a formação das crianças e dos jovens com condições de saúde que os tornam muito vulneráveis. Preocupa-me que não tenhamos um retrato fiável acerca das formas como estas crianças são integradas nas escolas e como funcionam efetivamente os apoios que estão previstos.

Preocupa-me não ter acesso a informação credível e objetiva que me permita saber se os recursos existentes são suficientes e adequados. Preocupa-me que o acompanhamento, a monitorização e a avaliação não tenham sido desenvolvidas de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 54/2018. É preciso trabalhar-se para conhecer o que está a acontecer, pois só assim se podem tomar decisões adequadas que permitam cumprir o desígnio da educação inclusiva.

O segundo desafio é a qualidade da educação nos primeiros anos, digamos dos que frequentam os primeiros seis anos de escolaridade. A pouca

informação disponível mostra-nos que há um elevado número de crianças que não estão a aprender, que estão a ser deixadas para trás... A situação é particularmente crítica no que se refere às aprendizagens nos domínios da escrita e da leitura. Sem tais aprendizagens, as crianças não podem aprender outros domínios do currículo. É uma questão que deveria merecer uma intervenção e um acompanhamento específicos.

Finalmente, o terceiro desafio decorre da recente publicação do relatório do Programa Internacional para a Avaliação das Competências dos Adultos (Programme



for the International Assessment of Adult Competencies, PIAAC) e do seu real significado, a vários níveis, no contexto da sociedade portuguesa. O que os resultados deste estudo nos mostram é que a população ativa do nosso país tem um elevado número de cidadãos com

baixas qualificações e que não são capazes de responder às questões mais elementares nos domínios da literacia, da numeracia e da resolução adaptativa de problemas. Esta situação é, em parte, explicável pelo facto de muitas destas pessoas possuírem, no máximo, o 9.º ano de

escolaridade ou mesmo o 6.º ano de escolaridade. São pessoas que ainda trabalharão mais 20 ou 30 anos. Consequentemente, não é difícil compreender que estamos perante uma situação preocupante que necessita de ser enfrentada.

Gostaríamos que nos deixasse uma última mensagem sobre a educação inclusiva.

A educação inclusiva resulta da nossa tomada de consciência acerca da necessidade de se reconhecer inequivocamente que a diversidade é uma característica dos seres humanos. Neste sentido, ao reconhecermos as diferenças e ao compreendermos o seu significado, a educação inclusiva é um imperativo ético que temos de cumprir. É, como costume dizer, uma questão civilizacional, um desígnio fundamental do nosso tempo. Reconhecido por uma diversidade de instâncias relevantes a nível nacional (e.g., Assembleia da República, Presidência da República) e internacional (e.g., Assembleia Geral das Nações Unidas, UNESCO, OCDE).

O cabal cumprimento de tal desígnio exige

um significativo investimento em recursos e no desenvolvimento de políticas públicas ativas que, sob diversas formas (e.g., produção legislativa, medidas concretas de política através de projetos, programas e de sistemas de acompanhamento e avaliação), contribuam decididamente para que a educação inclusiva seja efetivamente cumprida. Naturalmente, é igualmente necessário mobilizar a inteligência, o conhecimento e as competências, assim como os valores próprios do humanismo e da solidariedade humana e da democracia de todos os que, de algum modo, intervêm nos processos de educação e formação.

Todos, a qualquer nível, temos de compreender e de ter a consciência clara do que está em causa

no desenvolvimento da educação inclusiva. O Conselho Nacional de Educação não deixará de contribuir para que todas as crianças e jovens, nomeadamente as que têm condições que as tornam mais vulneráveis, sejam plenamente integradas, numa escola cada vez mais capaz de lhes proporcionar reais oportunidades para que possam aprender e desenvolver competências, atitudes e valores, de acordo com o seu potencial.



opinião

Introdução

O acesso ao direito é um dos pilares centrais do Estado de Direito Democrático, que deve assegurar a todos os cidadãos a possibilidade de defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos. Este princípio assume particular relevância quando se trata de pessoas com deficiência intelectual, que, amiúde, enfrentam múltiplas barreiras de natureza comunicacional, institucional e cultural no acesso ao sistema de justiça.

Com efeito, a deficiência intelectual implica limitações no funcionamento cognitivo e no comportamento adaptativo, o que pode afetar a capacidade de compreensão de normas, procedimentos e decisões jurídicas.

Contudo, essas limitações não invalidam a titularidade e o exercício de direitos, nem podem justificar a exclusão ou substituição da vontade daquelas pessoas. Assim, cabe ao Estado a obrigação de promover políticas que, de forma concreta, obstem à sua marginalização social ou jurídica ou as impeçam de exercer os seus legítimos direitos.





ACESSO AO DIREITO E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Desafios e Perspetivas no Contexto Jurídico Português

por Celso Manata

Enquadramento

O acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva é um direito fundamental consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que assegura a todos os cidadãos igualdade perante a lei bem como a possibilidade de defesa dos seus direitos e interesses legítimos.

Esse princípio é retomado no artigo 13.º da CRP – princípio da igualdade e da proibição de discriminação - também consignado em tratados e convenções a que Portugal aderiu¹.

Acresce que o artigo 71.º da CRP refere expressamente que os cidadãos com deficiência intelectual gozam de todos os direitos consagrados na CRP, “*com ressalva do exercício (...) daqueles para os quais se encontram incapacitados*”, mais vinculando o Estado a promover políticas e a criar instrumentos e mecanismos que concretizem esse princípio.

Com efeito, para estas pessoas a igualdade de direitos é muito mais do que o mero acesso físico a um tribunal². É necessário que os serviços jurídicos e os procedimentos judiciais estejam adequados às suas capacidades, assegurando que compreendem os seus direitos e participam, efetivamente, nos processos que lhes dizem respeito.

Neste sentido, a ratificação por Portugal, em 2009, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), das Nações Unidas, consubstanciou um marco importante.

Nos termos do seu artigo 1.º esta Convenção tem por objeto “*promover,*

proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”, estabelecendo, no artigo 13.º, a obrigação do Estado em assegurar “*o acesso efectivo à justiça para pessoas com deficiência, (...) incluindo através do fornecimento de adaptações processuais e adequadas à idade, de modo a facilitar o seu papel efectivo enquanto participantes directos e indirectos, incluindo na qualidade de testemunhas, em todos os processos judiciais, incluindo as fases de investigação e outras fases preliminares*”, determinando no número seguinte a obrigação de promover “*a formação apropriada para aqueles que trabalhem no campo da administração da justiça, incluindo a polícia e o pessoal dos estabelecimentos prisionais*”.

Desafios Específicos para Pessoas com Deficiência Intelectual

Apesar do enquadramento legal protetor, na prática as pessoas com deficiência intelectual continuam a encontrar dificuldades significativas no acesso ao direito. Entre os principais obstáculos destacam-se os seguintes:

Barreiras Físicas como a existência de edifícios que não cumprem os requisitos legais para o acesso a pessoas com mobilidade reduzida;

Barreiras comunicacionais como a utilização de linguagem jurídica excessivamente complexa e inacessível;



opinião

Falta de formação adequada por parte dos profissionais do setor jurídico (nomeadamente juizes, procuradores da República, advogados, funcionários judiciais e polícias), sobre como interagir com pessoas com deficiência intelectual;

Estigma e preconceito, que conduzem à subestimação da autonomia e da capacidade destas pessoas para prestar depoimentos credíveis, bem como para tomar decisões;

Insuficiência de mecanismos de apoio à decisão;

Desconhecimento do quadro legal por parte das pessoas com deficiência intelectual, devido a falta de disseminação da informação.

Instrumentos Jurídicos de Proteção e Inclusão

Entre outros, merecem referência os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 49/2018, de 14/4, que revogou os institutos da interdição e inabilitação e que criou o estatuto do maior acompanhado, no qual se respeita a autonomia da pessoa com deficiência, oferecendo-lhe apoio proporcional e adequado às suas necessidades;

Lei n.º 38/2004, de 18/8, que estabelece as bases da política para a reabilitação e participação das pessoas com deficiência;

Decreto-Lei n.º 146/2019, de 10/10, que introduz normas relativas à acessibilidade aos serviços da Administração Pública;

Lei 46/2006, de 28/8 que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde;

Lei 83/2018, de 19/10, relativa à acessibilidade dos sítios web e das

aplicações móveis por pessoas com deficiência

Portaria 415/2023, de 7/12 - Centros de Apoio à Vida Independente³.

Dec. Lei 215/2012, de 28/12 (art. 3.º al. b)) Apoio técnico aos tribunais na tomada de decisão no âmbito dos processos penais e tutelar educativo.

No que concerne a pessoas vítimas de crimes, uma nota especial merecem o **Código Processual Penal** e a **Lei 130/2015**, de 14/9⁴ que, desde logo e em termos gerais, determinam, designadamente, que o deficiente intelectual, no contacto – no primeiro e em todos os outros - com as autoridades deve receber informação clara sobre os seus direitos e sobre os serviços de apoio disponíveis (v.g. assistência psicológica); que deve ser informado sobre o andamento do processo (v.g. informação imediata sobre a libertação ou evasão da pessoa de que foi vítima) e nele ter uma participação ativa; que deve ser ouvido com respeito pela sua dignidade pessoal e da sua vontade, em ambiente informal e reservado e através do uso de uma linguagem que atenda às suas características; que, salvo casos excecionais, se faça acompanhar por uma pessoa da sua escolha no primeiro contato com as autoridades competentes; e que, finalmente, tenha a possibilidade de ser reembolsada das despesas resultantes da sua participação no processo penal e de obter compensação económica por parte do agente do crime, sendo ainda, em certos casos, dado acesso a consulta jurídica e a apoio judiciário⁵. Por outro lado e muito importante, essa legislação atribui à vítima com deficiência mental o estatuto de “*vítima especialmente vulnerável*”, o que significa que a mesma é avaliada para que lhe sejam proporcionadas medidas de proteção, tais como



o acompanhamento por técnico especializado durante a prestação de depoimento, a possibilidade de não se confrontar com o arguido, sendo ouvida por vídeo ou teleconferência, a prestação de declarações para memória futura⁶ e a exclusão de público nas audiências.

Uma nota final para referir que a Lei 130/2015 determinou a criação de gabinetes de atendimento e informação à vítima nas forças e serviços de segurança e nos departamentos de ação e investigação criminal no âmbito do Ministério Público⁷.

Por outro lado, quando o cidadão com deficiência intelectual é visado no processo é-lhe concedido o estatuto de arguido, o que lhe confere um conjunto alargado de direitos, designadamente o direito a ter um defensor oficioso que o represente⁸.

Propostas para uma Justiça Inclusiva

Antes de mais, é essencial que se compreenda – e que se atue em conformidade com essa perceção... - que a construção de um sistema de justiça inclusivo exige o compromisso de todos: Estado, instituições de apoio a cidadãos com deficiência mental, sociedade civil, famílias e das pessoas que, nos termos da lei do maior acompanhado, as representam.

De qualquer forma, registem-se as seguintes propostas para uma justiça mais inclusiva:

1 – Disseminação da informação sobre os direitos da pessoa com deficiência intelectual ao sistema de justiça (sobretudo nos equipamentos para eles vocacionados, designadamente através de cartazes, publicações, conferências);

2 – Maior utilização de meios tecnológicos tais como tecnologias de apoio; sistemas de inteligência artificial e automação e audiências e atendimentos remotos;

3 – Consagração legal da figura do intermediário ou facilitadores na comunicação⁹;

4 – Promoção de modelo de apoio à tomada de decisão, especificamente concebido para pessoas com deficiência intelectual, evitando a substituição da sua vontade e respeitando o seu direito de participar nos assuntos que lhe dizem respeito;

5 – Formação especializada, inicial e contínua dos operadores na área da justiça (v.g. polícias, advogados, magistrados do Ministério Público, juízes¹⁰ e oficiais de justiça) sobre deficiência intelectual e comunicação acessível;

6 – Adoção de linguagem clara nos documentos judiciais e administrativos, facilitando a compreensão por parte de todos os cidadãos;

7 – Desenvolvimento de materiais em formatos acessíveis, como versões de leitura fácil ou com recurso a imagens e símbolos;

8 – Envolvimento das pessoas com deficiência intelectual na construção de políticas públicas e na avaliação dos serviços prestados, no que concerne ao acesso, por elas, ao sistema de justiça;

9 – Alteração do regime de acesso ao direito e aos tribunais, alargando, para as pessoas com deficiência intelectual, a presunção, até prova em contrário, que a vítima se encontra em situação de insuficiência económica.

Jurisprudência Internacional

Quase a terminar, breve referência a jurisprudência internacional sobre o



opinião

tema em análise:

Caso F. v. Áustria – Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)

No caso, um deficiente intelectual foi privado de participar num processo judicial sobre a sua própria tutela. O Comitê da CDPD entendeu que: *“A recusa em garantir adaptações processuais adequadas constitui discriminação com base na deficiência, violando os artigos 12 e 13 da Convenção.”*

Caso Furlan e Família v. Argentina (2012) Corte Interamericana de Direitos Humanos

A Corte condenou o Estado argentino por não oferecer apoio adequado a um jovem com deficiência adquirida após um acidente, decidindo o seguinte: *“O acesso à justiça deve considerar as barreiras específicas enfrentadas por pessoas com deficiência e a ausência de medidas de apoio pode configurar uma violação dos direitos humanos.”*

Caso Alajos Kiss v. Hungria (2010) Tribunal Europeu de Direitos Humanos

O Tribunal considerou discriminatória a restrição automática dos direitos políticos de uma pessoa sob tutela por deficiência mental. Apesar de não tratar diretamente do processo judicial, o caso destaca: *“A necessidade de avaliações individualizadas e a presunção de capacidade jurídica, conforme os padrões da CDPD.”*

Conclusão

Garantir o acesso ao direito às pessoas com deficiência intelectual em Portugal não é apenas uma obrigação legal, constituindo, antes, um imperativo ético e democrático.

Assim, e apesar dos progressos

registados, é necessário um esforço conjunto entre instituições públicas, sociedade civil e comunidade jurídica para transformar os direitos reconhecidos em realidade vivida.

Notas

- ¹ Desde logo na Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Nações Unidas, e na Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais do Conselho da Europa.
- ² Embora para muitas pessoas com deficiência intelectual a mobilidade também comporte sérias dificuldades, senão mesmo a total impossibilidade prática de exercício de direitos.
- ³ Mais informação em https://www.inr.pt/centros_de_apoio_a_vida_independente.
- ⁴ Este diploma transpõe para a ordenamento jurídico português a Diretiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro.
- ⁵ Situações de insuficiência económica (Lei 34/2004, de 29/7, alterada pela Lei 47/2007, de 28/8).
- ⁶ Estas declarações são prestadas antes da audiência e permitem que a vítima não esteja presente no julgamento se tal for prejudicial para a sua saúde física ou psíquica.
- ⁷ A “APAV – Associação de Apoio à Vítima” também disponibiliza informação e apoio (inclusive através de intérpretes)
- ⁸ Cf. artigo 61.º do Código de Processo Penal.
- ⁹ A portaria 415/2023, de 7/12, disponibiliza algum apoio, mas não especifica o acesso ao direito.
- ¹⁰ Por exemplo, o Centro de Estudos Judiciários tem realizado algumas ações de formação sobre esta matéria, mas este tema não faz parte dos currículos nem da formação complementar.



<p>A Assembleia da República, pela Resolução n.º 54/2023, consagrou o dia 10 de maio como Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual.</p> <p>A HUMANITAS, em parceria com a APPACDM de Setúbal, organiza o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual, pela segunda vez em Portugal, no dia 10 de maio.</p>	<p>Entrega do Prémio Educar para Incluir – 2ª Edição, no evento do Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual, em Setúbal. A HUMANITAS recebeu 22 candidaturas de diferentes escolas e colégios privados, a nível nacional, trabalhos em prosa e teatro e os três projetos vencedores são:</p> <p>1º Prémio – “Nunca te esqueças de Mim” Prosa – Salesianos do Funchal</p> <p>2º Prémio – “Diferentes amigos... sempre unidos!” Teatro - Escola Básica D. Duarte – AE Viseu Norte</p> <p>3º Prémio – “Quando os trilhos fazem sentido” Prosa – Colégio Nossa Sra. da Graça – Vila Nova de Mil Fontes</p>
<p>Realização de Intervenções Formativas sob os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Desafios da Implementação fevereiro 2025 – Gestão Positiva de conflitos e negociação março 2025 – Gerir emoções e Inteligência Emocional abril 2025 	<p>Participação na Sessão de Apresentação Pública do Relatório ODDH – Pessoas com Deficiência em Portugal – Indicadores de Direitos Humanos 2024, no ISCSP-Ulisboa.</p> <p>No evento foi apresentada publicamente a oitava edição do relatório ‘Pessoas com Deficiência em Portugal – Indicadores de Direitos Humanos 2024’, que sistematiza, a partir de fontes secundárias, as principais informações estatísticas sobre deficiência em Portugal nas seguintes áreas: Discriminação, Educação, Trabalho e Emprego, e Proteção Social e Condições de Vida.</p>
<p>Conversar é preciso...</p> <ul style="list-style-type: none"> – Inteligência Artificial e Deficiência Intelectual – fevereiro 2025 	<p>Lançamento da 6ª Edição do Prémio Criar para Inovar – 6ª Edição</p>
<p>Assembleia Geral HUMANITAS março 2025, realizou-se nas instalações da APPACDM de Santarém – Apresentação e aprovação Relatório Atividades e Contas 2024</p>	
<p>Realização de grupos de trabalho entre filiadas onde foram abordadas questões sobre o Cálculo de Comparticipações Familiares e sobre Regime Geral de Prevenção da Corrupção: Aspetos essenciais de implementação</p>	



entrevista

A Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão (ACASO) é uma das maiores Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do concelho de Olhão e do Algarve, desenvolvendo o seu trabalho em sete áreas de intervenção, que englobam onze respostas sociais e três unidades de saúde. No âmbito do apoio à deficiência, a ACASO destaca-se pelo seu compromisso em promover a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência, desde 2002, através de serviços como o Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) e o Lar Residencial “Luís Pacheco Figueiras”.

CÂNDIDA E HONORATO ANJINHO

Pais de Hélder e Rui,
utentes do **CACI** da **ACASO**

Cândida e Honorato Anjinho são pais de dois utentes do CACI da ACASO e protagonistas de uma história marcada por coragem, amor e uma dedicação incondicional à família. Tudo começou há mais de cinquenta anos, quando o filho mais velho, Hélder, foi diagnosticado com dificuldades no desenvolvimento. A explicação apontava para sofrimento fetal e os médicos incentivaram o casal a ter outro filho. Só anos mais tarde, com o nascimento de Rui e o surgimento de sintomas semelhantes, chegou o verdadeiro diagnóstico: Síndrome de Usher, uma condição genética que afeta a visão e a audição. Perante esta nova realidade, Cândida e Honorato não hesitaram: mudaram de país, adaptaram-se, e tornaram-se os maiores aliados no desenvolvimento dos filhos. Hoje, partilham connosco um testemunho de superação, em que o amor foi sempre o motor e a esperança o guia.





Qual o sentimento com que a família foi confrontada quando recebeu o primeiro diagnóstico de deficiência?

O meu primeiro diagnóstico, com o qual fiquei sem chão, foi há 53 anos, quando perto dos dois anos se começou a notar que havia problemas no desenvolvimento do Hélder. Aí perdemos tudo, sentimo-nos sem chão, sem soluções. Foi um drama muito grande para mim e para o meu



marido, mas logo de imediato pensei: tenho de pôr mãos à obra, pesquisar, ir perguntando. Isto há cinquenta e tal anos era bem mais difícil porque as informações não eram tantas quanto as de hoje, mas tentei sempre ir saber o que

era necessário para o estimular, para que o Hélder não atrasasse muito e quanto mais cedo ele fosse inserido numa escola especial melhor. Aos 4 anos o Hélder já estava numa escola de reeducação auditiva, na África do Sul. Transitámos de Angola para a África do Sul, mudámos de vida, mudámos de país pelo Hélder. Para eu ter uma melhor noção, porque uma jovem com 22 anos nesta situação também precisava muito de aprender a lidar com esta situação que tínhamos em casa, inscrevi-me como voluntária na escola onde o meu filho estava, para aprender a lidar com ele e com todas as outras crianças com outros problemas. Tive muita força de vontade e muita vontade de evoluir para conseguir ajudar o Hélder. Optei por nunca trabalhar, ficando apenas como esposa e mãe a tempo inteiro e assim conseguimos ver a evolução no Hélder e estarmos preparados para o poder ajudar.

Ou seja, a D. Cândida foi atrás dos conhecimentos que achou necessários...

Sempre! É preciso procurar, aprender como lidar com uma criança com dificuldades, o que devemos fazer, o que não podemos facilitar, porque eles precisam de ser muito estimulados, ajudados, mas a base principal é o

amor e transmitir sempre que todos somos diferentes e todos temos as nossas limitações como ele também teria as suas, mas tendo sempre em vista inseri-lo numa vida dita normal, tal como aconteceu.

E como foi viver a infância de duas crianças com deficiência?

Exatamente, duas crianças porque 13 anos mais tarde nasceu o Rui. Mais uma dificuldade, mas mais um desafio para os pais. Valeu-me que para o Rui

já estava mais preparada do que para o Hélder, de qualquer das maneiras o dia do diagnóstico marcou-nos sempre para a vida.

Tanto o Hélder como o Rui estiveram numa escola especializada...

Sim, andaram sempre em escolas especializadas de acordo com aquilo

que precisavam.



entrevista

E relativamente à dinâmica familiar, depois de saírem da escola, como era a vossa vida em casa?

Fora da escola eu tentei sempre que eles convivessem com outras crianças, por isso participávamos em tudo o que os outros pais de crianças ditas normais participavam. Eles faziam desporto, apesar de adaptado e conviveram sempre com outras crianças. Aliás, todos os nossos amigos tinham filhos sem dificuldades e tentei sempre que eles convivessem de igual forma e aprendessem a lidar com o mundo. Também sempre fomos de férias em família, tentámos sempre mostrar-lhes

um bocadinho do mundo porque viajar também é enriquecedor, e por mais que pensemos que eles não vão usufruir, eles aproveitam sempre. Também sempre me regi pela premissa de nunca os diminuir ou dizer “tu não és capaz” ou “tu não consegues”, usava antes o incentivo, “tu consegues, eu vou ajudar-te”. Se não conseguirem fazer bem uma coisa, mostrar-lhes que conseguem fazer muito bem outra, nunca os diminuindo e fazê-los sempre sentir que são tão capazes como os outros.

E relativamente à comunidade? A vossa família participa e realiza muitas tarefas na comunidade, desde compras, a refeições em restaurantes, entre outras. Como vê a postura da comunidade durante estas atividades?

Cada ano que passa sinto que o povo está a aceitar melhor e a respeitar as pessoas com diferenças. Inicialmente, há vinte e tal anos, quando cheguei a Portugal, notava que as pessoas olhavam para nós e viravam-se para os nossos filhos e diziam “Ah coitadinhos”. Eu dizia-lhes: “Não, eles não são coitadinhos, são muito felizes e muito amados. Têm uns pais que os amam, têm amigos... olhe, nós somos todos iguais e todos diferentes, cada um de nós tem um talento”. As pessoas ficavam a olhar para mim, mas tentava

sempre passar-lhes esta ideia de que eles não são uns coitadinhos, são seres humanos que têm de ser respeitados e aceites na comunidade. E hoje tudo o que posso fazer para passar esta mensagem tento fazer, pois nós que não temos limitações cognitivas temos essa responsabilidade, a de mostrar ao mundo que eles existem e precisam de ser aceites, respeitados e muito amados. E noto que as pessoas já estão mais familiarizadas com esta realidade, apesar de haver ainda muito trabalho a fazer.

E para si, quais foram as maiores barreiras que teve de ultrapassar?

Já sou uma mãe de longa data nestes temas, e confesso que a minha chegada a Portugal até não foi assim tão difícil quanto eu pensei. Chegámos a 5 de Outubro de 2003 e passadas duas semanas eles já estavam na instituição, onde fomos muito bem aceites e acolhidos. Apesar disso não deixou de ser um desafio pelo desconhecido, e para eles era tudo

novo, nós estávamos preocupados, a cultura era diferente, eles não ouviam nem falavam, a síndrome deles também tem uma barreira ao nível da interpretação e da comunicação, então sabíamos que era um momento difícil não só para eles, mas também para quem os ia acompanhar. Foi um desafio para todos, mas só tenho a dizer bem.

**Os dois filhos da D.^a Cândida frequentam o CACI e também já têm a inscrição feita em Lar Residencial...**

Sim, já estão inscritos há 12/14 anos, porque me preocupa muito o futuro. Nós não nascemos com prazo de validade e nós, pais, tanto podemos partir muito cedo, antes do que seria

normal, como podemos partir já muito velhinhos, ou mesmo ter alguma doença que nos impeça de cuidar deles, portanto cabe-nos prevenir atempadamente essas situações.

Tanto a D.^a Cândida como o seu marido têm uma participação muito ativa na programação do CACI e noutras atividades da nossa instituição. Qual é o papel da ACASO na vossa família?

Sendo franca e muito sincera, só tenho a dizer bem. Tenho-me sentido sempre protegida. Tentam sempre saber se estamos com algum problema ou se os meus filhos estão com algum problema. Se às vezes regressam a casa um bocadinho mais desestabilizados temos sempre um feedback da instituição a perguntar o que pode ter acontecido para justificar que tenham passado o dia mais agitados. Portanto, é como

lhe digo, temos sido sempre muito bem acompanhados nesse aspeto. E quando preciso de alguma ajuda ou algo que precise de falar, a equipa também me acolhe da melhor maneira e todos juntos somos uma equipa, porque é o nosso dever (da família) estarmos sempre aqui presentes para tudo o que vocês (ACASO) precisarem também, porque a colaboração dos pais é fundamental.

Acaba por ser um trabalho conjunto porque, sem a família, nós não conseguimos ter sucesso no que nos propomos e vice-versa.

É fundamental que os pais tenham um elo de ligação com a instituição a tempo inteiro, sempre que é preciso e sempre que possamos colaborar. É

imprescindível. E também lhes mostra (aos filhos) que os pais estão aqui, porque também é o nosso dever.

Tem alguma mensagem que gostasse de transmitir a outras famílias, a outros pais?

Eu acho que não sou um exemplo porque ainda tenho muito a aprender e todos os dias estamos a aprender mais. Mas um apelo que gostava de fazer aos pais de crianças que comecem a ter algumas dificuldades é que não se isolem. Se não sabem a quem recorrer, tentem procurar. Começar por desenlear um pontinho do fio da meada e irem sempre perguntando aqui e ali. Tentem sempre informar-se. A informação é fundamental para os nossos filhos, e acima de tudo, é importante que os mostrem à

sociedade. Não tentem fechar-se em casa. Se saímos de casa, sai o pai, sai a mãe, saem os filhos. Eles têm mais dificuldades? Não há problema, nós ajudamos, mas também cabe-nos a nós mostrar-lhes que o mundo é para todos e que vamos viver todos em comunidade. É nosso dever mostrar-lhes também que quanto mais eles conviverem com o mundo lá fora, mais o mundo aprende com eles, porque cada um deles é uma lição para os ditos “normais”.



Potencial Impacto da Inteligência Artificial nas Tecnologias de Apoio para Pessoas com Deficiência Intelectual

Pedro Encarnação

Universidade Católica Portuguesa
Lisbon School of Business & Economics



A expressão Inteligência Artificial (IA) tornou-se parte do léxico comum. Na verdade, não é nova. Foi apresentada em 1955 por um conjunto de matemáticos num documento que propunha a realização de uma conferência em Darmouth, nos Estados Unidos da América, com o objetivo de “descobrir como fazer com que as máquinas usem linguagem, formem abstrações e conceitos, resolvam tipos de problemas atualmente reservados aos humanos e se melhorem.” (McCarthy et al., 1955, p. 1). Os autores do documento procuraram uma expressão neutra, que evitasse implicações filosóficas ou matemáticas, como teriam ‘mecanismos cerebrais’ ou ‘cibernética’, capazes de englobar um largo conjunto de ideias sobre “máquinas pensantes”, sem se limitar a uma única perspetiva.

A Conferência de Darmouth realizou-se em 1956 e, desde então, foram muitos os avanços teóricos e tecnológicos que levaram a que, nos finais de 2022, fosse disponibilizado, via um sítio de internet, um algoritmo de inteligência artificial capaz de entender linguagem natural e responder a questões sobre qualquer tema e em qualquer língua. Hoje são muitos os algoritmos de Inteligência Artificial que estão disponíveis ao público em geral, tipicamente especializados em tarefas específicas, como, por exemplo, compreensão e geração de texto ou interpretação e geração de imagens. De forma simplista, podemos dizer que estes algoritmos de Inteligência Artificial usam grandes volumes de dados para aprender por si mesmos e gerar respostas que vão além da informação original, generalizando o conhecimento que extraem desses dados.

Talvez a expressão Inteligência Artificial

não seja a melhor para caracterizar estes algoritmos. De facto, pode argumentar-se que estes algoritmos não são inteligentes nem artificiais. O conceito tradicional de inteligência envolve compreensão, raciocínio, criatividade e, em muitos casos, consciência ou intencionalidade. Os modelos de IA atuais não possuem compreensão genuína do que processam; apenas seguem padrões estatísticos aprendidos a partir de grandes quantidades de dados. A IA não tem pensamento independente, intenção ou verdadeira aprendizagem no sentido humano, mas sim uma otimização de respostas baseadas em estatísticas e regras matemáticas. Também não é artificial, pois não surge do nada; é criada por humanos, treinada com dados gerados por humanos e refletindo padrões humanos (e, muitas vezes, preconceitos humanos). Além disso, os sistemas de IA dependem de recursos físicos muito concretos: servidores, eletricidade, sensores e outros dispositivos físicos. Mas talvez possamos aceitar a expressão Inteligência Artificial no sentido usado pelos proponentes da conferência de Darmouth, isto é, designando uma área científica que tem por objetivo que máquinas consigam simular a inteligência humana.

Neste breve texto, pretende-se refletir sobre o potencial da IA para melhorar as tecnologias de apoio que podem capacitar as pessoas com deficiência intelectual para participarem de forma independente na sociedade, promovendo a sua autonomia, inclusão e autodeterminação. Serão explorados os benefícios que a Inteligência Artificial pode trazer nesse contexto, bem como os riscos e desafios que levanta, e a importância de assegurar que estas tecnologias respeitam os direitos das



peças e as mantêm no centro das decisões.

As tecnologias de apoio para pessoas com deficiência intelectual tipicamente ajudam a processar e organizar a informação, a gerir o tempo e a realizar tarefas, bem como a estruturar e expressar ideias. São exemplos disso os programas que geram mapas mentais ou esquemas visuais simples para ajudar a organizar a informação; relógios e quadros de rotinas visuais, que facilitam a gestão do tempo e a realização de tarefas; ou sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, com predição de texto e geração de mensagens a partir de símbolos gráficos, que apoiam a expressão e a comunicação. Apesar do impacto significativo que as tecnologias de apoio podem ter na vida das pessoas com deficiência intelectual, uma limitação importante das soluções atualmente disponíveis é a sua dificuldade em se adaptarem dinamicamente ao contexto específico em que as atividades ocorrem. A Inteligência Artificial tem o potencial de ultrapassar essa limitação. Graças à sua capacidade de analisar grandes volumes de dados em tempo real, os algoritmos de IA podem permitir que as tecnologias de apoio ajustem o suporte prestado às necessidades da pessoa, tendo em conta o contexto concreto e dinâmico da tarefa a realizar.

No entanto, em paralelo ao enorme potencial da IA para as tecnologias de apoio, há também enormes preocupações. Talvez se possa colocar à cabeça a questão da confiabilidade. É crítico perceber que os algoritmos de Inteligência Artificial de que hoje dispomos não são 100% fiáveis (experimente perguntar a um destes algoritmos “quantas letras i tem a expressão Inteligência Artificial”). Já

se disse acima que estes algoritmos não possuem uma compreensão dos dados que processam, apenas identificam e generalizam padrões que encontraram nos seus dados de treino e foram aperfeiçoando na interação com humanos. Como garantir que uma tecnologia de apoio suportada por algoritmos de Inteligência Artificial dá o apoio certo a uma pessoa, ainda mais quando esta pode não ter capacidade para compreender completamente as suas ações e consequências?

E como tratar o tema da responsabilidade quando alguma coisa corre mal? Será do produtor, quando este criou um produto capaz de aprender com a experiência e de se adaptar ao contexto, pelo que não pode prever o seu comportamento em todas as situações, até porque é muito difícil nos algoritmos atuais explicar uma dada resposta a um conjunto de estímulos? Será do utilizador, que não consegue controlar tudo a que o algoritmo é exposto nem a sua forma de aprendizagem? Ou devemos encontrar um mecanismo comum de compensação que intervenha quando o funcionamento do algoritmo teve consequências nefastas, mas não se pode atribuir a culpa nem ao produtor nem ao utilizador?

Outro perigo é o do enviesamento dos dados. É necessário assegurar que os dados usados para o treino dos algoritmos a incluir nas tecnologias de apoio têm a diversidade necessária, incluindo dados provenientes das próprias populações que essas tecnologias pretendem apoiar. Caso contrário, corre-se o risco de as tecnologias de apoio tentarem impor uma “normalização”, desrespeitando a individualidade das pessoas com deficiência.



Há também que garantir que é a pessoa que controla a tecnologia e que mantém a autonomia das suas decisões. A tecnologia deve providenciar o apoio de que a pessoa necessita e deseja em cada situação, sem impor decisões nem criar dependências desnecessárias.

Outras preocupações são a privacidade e a segurança dos dados, e o acesso às tecnologias de apoio que façam uso de algoritmos de IA. Estas tecnologias tendem a ser mais caras e a depender de uma infraestrutura de comunicações que permita que os dados recolhidos localmente sejam enviados para servidores onde correm os algoritmos e receber depois as respostas desses algoritmos. Será necessário desenvolver políticas de apoio que garantam que todos aqueles que necessitam têm acesso às tecnologias de apoio, como estabelecido na “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” (Organização das Nações Unidas, 2006) ou no relatório A/HRC/58/33 “Direitos das pessoas com deficiência e tecnologias e dispositivos digitais, incluindo tecnologias de apoio” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2025).

Numa visão otimista, legislação como o “Regulamento Inteligência Artificial” (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2024) será suficiente para acautelar estes riscos. Numa visão mais pessimista, serão as leis do mercado a ditar as regras, resolvendo-se os eventuais problemas quando eles surgirem. O que é certo é que os algoritmos de Inteligência Artificial têm um enorme potencial para servir a humanidade, em particular para apoiar as pessoas com deficiência intelectual, e que esse potencial não deve ser desperdiçado. Através de abordagens

centradas no utilizador, envolvendo-o em todo o ciclo de desenvolvimento das tecnologias, e no estrito cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, estou certo de que a Inteligência Artificial poderá contribuir para um mundo mais equitativo e inclusivo.

Referências Bibliográficas

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. (2025). [*Direitos das pessoas com deficiência e tecnologias e dispositivos digitais, incluindo tecnologias de apoio*](#) (Relatório A/HRC/58/33).

McCarthy, J., Minsky, M., Rochester, N., & Shannon, C. E. (1955). [*A Proposal for the Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence*](#).

Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2024). [*Regulamento \(UE\) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e altera determinados atos legislativos da União \(Regulamento Inteligência Artificial\)*](#). Jornal Oficial da União Europeia, L 2024/1689.

Organização das Nações Unidas. (2006). [*Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*](#).



ENTRE A EQUIDADE E A LEGALIDADE

O ENQUADRAMENTO DA VENDA A FILHOS OU NETOS

por Filipa Pereira Silva e Filomena Girão – FAF Advogados

O Código Civil dispõe, no seu artigo 877.º, que os pais e avós não podem vender a filhos ou a netos, se os outros filhos ou netos (respetivamente) não consentirem na venda, sendo o negócio anulável, no prazo de um ano a contar do conhecimento da celebração do contrato pelos restantes ou do termo da incapacidade, se se tratar de incapazes, nos termos da Lei, quando é feito em violação do disposto no referido preceito normativo.

A pedra angular deste instituto prende-se com a proteção da legítima dos descendentes, criando, no seio familiar, uma maior transparência e permitindo, então, mitigar a realização de negócios simulados que, mais das vezes, não passam de meras doações, cujo verdadeiro intuito é contornar a Lei e lesar profundamente os demais descendentes naquilo que haveriam de receber por herança.

Não obstante, sabemos que as relações familiares nem sempre são lineares, pelo que a obediência a este instituto, ou a outros a que a Lei nos obriga, que têm no seu fundo razões de justiça, acaba por se traduzir em situações manifestamente perversas; para além do mais, sempre se deverá dizer que não pode ser tolerável proibir um ato só porque o mesmo é passível de ser simulado, frustrando a seriedade dos negócios e a vontade real das partes.

Concretamente, quando temos um familiar com necessidades especiais, é necessário acautelar o seu futuro. Há vários mecanismos ao nosso dispor; hoje, falar-se-á do suprimento judicial do consentimento dos demais filhos e netos.

O já referido artigo 877.º do Código Civil, no seu n.º 1, refere que quando o consentimento dos descendentes não possa ser prestado ou quando seja recusado – o que acontecerá não raras vezes, seja por motivos legítimos, seja com um qualquer outro fundamento obscuro – é suscetível de suprimento judicial. Tal significa que os interessados na venda poderão recorrer aos Tribunais para que, no âmbito da sua autoridade e imparcialidade, diligenciem no sentido de colmatar a ausência de consentimento.

Trata-se de um processo de jurisdição voluntária, por oposição aos processos de jurisdição contenciosa, em que o Juiz procura dirimir um conflito de interesses entre as partes. Nestes casos, o Juiz é livre de investigar os factos, recolher as informações e provas necessárias e ordenar os inquéritos, não estando vinculado a critérios de estrita legalidade, mas sim a juízos de equidade e adequação ao caso concreto, nos termos dos artigos 986.º e seguintes do Código de Processo Civil.

Quando a causa para a falta de consentimento seja a incapacidade, a ausência ou o acompanhamento daquele que o deveria prestar, serão citados o representante



do incapaz, o procurador ou o curador do ausente, o parente mais próximo, o acompanhado não representado e o Ministério Público, para que possam contestar o ato; já se o fundamento para a falta de consentimento for a recusa, apenas é chamado a contestar o recusante.

Havendo contestação, é designado um dia para a audiência final, depois de estarem concluídas as diligências que o Tribunal entenda como necessárias a priori. Nesta audiência, são ouvidos os interessados e produzidas as provas que forem admitidas, resolvendo-se aí a questão, que deverá ser transcrita em ata. Não havendo contestação, cabe ao Juiz, por si, resolver, depois de obter as informações e esclarecimentos necessários.

Se é certo que há raízes históricas e culturais que levaram o legislador a acautelar, nas vendas a filhos ou netos, o direito constitucionalmente consagrado à propriedade privada e à sua transmissão por vida ou por morte, não é menos certo que as realidades familiares atuais exigem uma maior sensibilidade e elasticidade nestas matérias: quando as desigualdades dentro da própria família são evidentes, como sucede com filhos ou netos portadores de deficiência ou em situação de especial vulnerabilidade, não se pode sufragar outro entendimento que não o de que se impõe considerar soluções que permitam uma distribuição patrimonial mais justa e equitativa.

A Lei não pode ignorar estas assimetrias, sob pena de se perpetuar uma igualdade formal que, na prática, gera ainda mais injustiça.



humanitas

NADA DO QUE É HUMANO NOS É ALHEIO